



# E-REPORT

## ABRIL 2018



NUNO CEREJEIRA NAMORA  
PEDRO MARINHO FALCÃO  
& ASSOCIADOS



Pedro Marinho Falcão



## TEMA DE CAPA

# EM BUSCA DA JUSTIÇA FISCAL [O Congresso necessário]

No actual quadro do sistema fiscal, cada vez mais preocupado e orientado para a cobrança de receita pública, com clara redução dos meios garantísticos do ponto de vista da protecção do contribuinte, impõe-se um momento de reflexão.

Perceber como promover a estabilidade do sistema fiscal, dotar o regime de uma lógica de equidade, definir os traços da sua transparência e simplicidade são as preocupações que estão, de forma transversal, presentes no 3º Congresso Luso Brasileiro dos Auditores Fiscais e Aduaneiros.

Trata-se de uma organização conjunta da **Law Academy**, **APIT** - Associação Sindical dos Profissionais da Inspeção Tributária e Aduaneira, **FEBRAFITE** - Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais e **RAF-LP** - Rede de Auditores Fiscais de Língua Portuguesa, e irá reunir no Porto nos dias 28, 29 e 30 de Maio os melhores especialistas na área da fiscalidade, auditoria e financeira, nacionais e internacionais.

Os temas são da maior actualidade, pretendendo-se um debate lúcido e esclarecido sobre o tema central do congresso: a justiça fiscal, quer no seu sentido social, quer na vertente da garantia dos cidadãos.

Do evento sairão conclusões que se pretendem levar ao poder político de modo a contribuir para um sistema que seja simultaneamente eficaz do ponto de vista da capacidade de combater fenómenos de fraude, eficiente do ponto de vista da capacidade de angariação de receitas, mas também equitativo na relação que deve manter com o cidadão, assim promovendo a justiça fiscal, factor decisivo na construção de um sistema fiscal que seja compreendido e aceite por todos os contribuintes.

Convidamos os nossos leitores a acompanhar o programa e as novidades do Congresso no respectivo site, que pode ser consultado no endereço [http://apit.pt/3\\_congresso/](http://apit.pt/3_congresso/).



## Tatiana Marinho

### DESTAQUES

## RGPD: ESTADO ISENTO DA SUA APLICAÇÃO?

O Regulamento Geral de Protecção de Dados entrou em vigor em Maio de 2016, tendo contudo sido consagrado um período transitório de dois anos até à plena produção dos seus efeitos em todos os Estados-Membros. Tão largo período transitório visava sobretudo a adaptação das organizações, públicas e privadas, à nova regulamentação, aplicada de forma directa e imediata, sem necessidade de transposição para a ordem jurídica interna de cada Estado.

Quase esgotado este período de transição, o RGPD produzirá os seus efeitos a partir do próximo dia 25 de Maio de 2018.

A nível nacional, de acordo com o Comunicado do Conselho de Ministros de 22 de Março de 2018, foi já aprovada a Proposta de Lei que assegura a execução do Regulamento (UE) 2016/679.

Na referida Proposta de Lei prevê-se que as entidades públicas fiquem isentas, pelo menos durante o período de três anos, da aplicação das coimas previstas no RGPD, que, como já sobejamente conhecido, podem ir até 20 milhões de Euros.

De realçar que esta possibilidade de isenção encontrava-se prevista no próprio Regulamento, uma vez que aí se estabelece que os Estados-Membros podem prever normas que

permitam determinar se e em que medida as coimas podem ser aplicadas às autoridades e organismos públicos estabelecidos no seu território.

Mas, é importante não perdemos de vista que o que a Proposta de Lei prevê é "apenas" a isenção da aplicação de coimas às entidades públicas por parte da Autoridade de Controlo e não a isenção do pagamento das eventuais indemnizações aos titulares dos dados pelo tratamento ilícito dos mesmos.

Significa isto que, ainda que as entidades públicas venham efectivamente a ficar isentas da aplicação de coimas, qualquer pessoa singular que tenha sofrido danos materiais ou imateriais devido a uma violação das normas do Regulamento por parte de uma entidade pública, poderá ter direito a receber uma indemnização pelos danos sofridos.

Aliás, a referida Proposta de Lei prevê também que seja aplicada a Lei 67/2007 relativa à Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Pessoas Colectivas de Direito Público quando esteja em causa um dano devido ao tratamento ilícito de dados ou a qualquer outro acto que viole disposições do RGPD ou da lei nacional em matéria de protecção de dados pessoais.

Resulta assim que, nenhuma entidade pública ou privada está desonerada de, a partir de 25 de Maio de 2018, cumprir com as normas previstas no RGPD.



**Carla Naia****DESTAQUES**

## O DIA DO TRABALHADOR EM 2018: NOVOS DESAFIOS – O DIREITO À DESCONEXÃO

A celebração do dia do trabalhador, em 1 de Maio, conduz-nos a uma reflexão sobre os desafios que se impõem. A reflexão de agora, para o futuro, não pode escamotear a origem deste dia que remonta a 1886, em Chicago, associada à diminuição da jornada laboral para 8 horas. A comemoração do dia do trabalhador está, pois, normalmente, associada ao movimento sindical e à luta pela conquista dos direitos dos trabalhadores.

A salvaguarda dos direitos dos trabalhadores é a forma de garantia do sucesso das empresas. Se na origem deste dia esteve a luta pela redução da jornada de trabalho, não deixa de ser curioso assinalar como, actualmente, as fronteiras entre a esfera privada e profissional dos trabalhadores, se diluíram totalmente. De facto, com raras excepções, a regra é que os empregadores disponibilizem instrumentos de trabalho que, mais não são, do que formas de estender a jornada de trabalho aos períodos de descanso e de repouso e em sobreposição com os mesmos, tornando o trabalhador disponível 24 horas por dia. Ainda vigora, infelizmente, a ideia de que quem trabalha muitas horas, é um trabalhador exemplar, quando é sabido que a quantidade de horas não está, necessariamente ligada, à qualidade do trabalho, no sentido da produtividade, sendo esta vista não só na perspectiva do próprio trabalhador como da empresa, no seu todo. Deste acumular de tempos de trabalho, fora das "fronteiras" da empresa e dentro do esfera privada do trabalhador, resulta, como já vem sendo demonstrado, um aumento da sinistralidade laboral, das doenças associadas ao factor trabalho, sejam físicas, sejam emocionais e psíquicas. Temos uma comunidade laboral, a maior parte das vezes, doente e triste. O que é um problema social e, também, económico.

Em Janeiro de 2017, entrou em vigor em França uma norma que reconhece aos trabalhadores o "direito a desligar", ou seja, a ficar offline, sem atender telefonemas ou responder a mails profissionais fora do horário de trabalho. O chamado "direito à desconexão" a regular em sede de negociação colectiva, atendendo às características específicas de cada empresa e sector. França tornou-se, assim, o primeiro país a legislar no sentido do direito aos trabalhadores não estarem disponíveis para o trabalho 24 horas por dia. Mas já em 2016, na Alemanha, a Volkswagen e a BMW acordaram com os seus trabalhadores limites ao uso de dispositivos móveis



para troca de mensagens de trabalho fora do horário normal. Curiosamente, em Portugal, apesar de aplaudida a medida, ainda não se auspiciam mudanças nesse sentido. Tem-se, antes, procurado inflectir os mecanismos de flexibilização do tempo de trabalho (como a discutida medida de eliminação do banco de horas) o que, não é, seguramente a mesma coisa e tem sérias consequências para as empresas, dado o aumento dos custos de trabalho que daí advêm.

A consagração do direito à desconexão não tem, todavia, que passar pela alteração ao Código do Trabalho que já contém normas que acautelam os tempos de descanso e repouso dos trabalhadores. Convém, também, lembrar que a própria Constituição da República Portuguesa estipula que " Todos os trabalhadores (...) têm direito: (...) b) A organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar; c) A prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde; d) Ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas: (...) " (Cfr. art.º 59.º).

Seria, pois, em sede de negociação colectiva que se deveria regular esse direito à desconexão e, para isso, será necessária a sensibilidade e sensibilização de trabalhadores, Sindicatos, empregadores e Associações Patronais para discutirem estas matérias.

Em comemoração e em honra à história do Dia Internacional do Trabalhador, elegeria o "direito à desconexão" como uma forma de salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e, também, das próprias empresas, de forma a funcionarem de forma eficiente e produtiva. O descanso e repouso dos trabalhadores são condições essenciais ao lucro das empresas. Trabalhadores felizes, com vida pessoal, fazem empresas de sucesso.



## Zita Medeiros

### DESTAQUES

## 30 ANOS DEPOIS - A DESCRIMINALIZAÇÃO DA USURPAÇÃO DA OBRA DO AUTOR

A título de curiosidade, começemos por recuar no tempo e viajar até França onde, como na maioria dos reinados europeus, os direitos à exploração e divulgação da obra literária não pertenciam ao autor mas ao seu primeiro editor. A este primeiro editor era atribuído o monopólio ou o privilégio sobre as obras que imprimia pela primeira vez e que se mantinha quase como um direito de seqüela ou de seqüência. Acontecia, portanto, que um livreiro de Paris a quem o Rei (à data da história que contaremos, Luís XII) atribuía um determinado privilégio sobre uma determinada obra, impediria o livreiro da província de aceder à obra literária em causa.

Nos inícios do iluminismo, a concorrência que este cenário foi gerando, acabou por chegar à barra dos Tribunais e em 1725 inicia o famoso processo que opôs os livreiros "da província" ou desprivilegiados aos privilegiados de Paris. Os primeiros foram representados pelo advogado francês Louis d'Héricourt. E é este advogado que, em Tribunal e pela primeira vez, utiliza a expressão "direito de autor", clamando que *"O autor cria e sua criação lhe pertence; é um bem de sua propriedade; seu direito é independente do privilégio do livreiro; ele é o senhor absoluto e, em consequência, dele pode dispor em favor de quem bem entender."*

Reorientado o paradigma, começaram então a florescer as leis protecionistas do direito do autor que Portugal acabou por importar.

No ordenamento português, depois das leis de 1927, 1966 e 1972, em 14 de Março de 1985, é aprovado o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) pelo Decreto-Lei n.º 63/85 de 14/03.

Nos termos do CDADC, o direito de autor abrange direitos de carácter patrimonial e direitos de natureza pessoal sobre a obra pertencendo, ambos, ao seu criador intelectual. Por exemplo, se a obra é **cinematográfica**, o direito pertence ao realizador ou autor do argumento, dos diálogos ou da banda musical; se **fonográfica** ou **videográfica**, consideram-se autores os autores do texto, da música ou, no segundo caso, o realizador; se falamos de **arquitectura, urbanismo ou «design»** o autor é o criador da sua concepção global e respectivo projecto.

As prestações dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores de fonogramas e de videogramas e dos organismos de radiodifusão são protegidas como direitos conexos.

A gestão dos direitos do autor pode ser exercida pelo próprio ou por representante devidamente habilitado como a SPA – Sociedade Portuguesa de Autores. O exercício desta actividade de representação depende de registo na Inspeção-Geral das Actividades Culturais (IGAC). Significa isto, por exemplo, que o proprietário de um bar que pretenda difundir uma canção de autor associado da SPA, terá de obter junto desta a autorização necessária à utilização pública da obra, pagando a correspondente tarifa.

Não o fazendo, poderá incorrer no crime de usurpação. De facto, o CDADC apresentou como novidade o artigo 203.º que sancionava, **criminalmente**, a usurpação da obra.



A redacção deste artigo, entretanto, renumerado como artigo 195.º do CDADC, foi sofrendo alterações que resultaram, nomeadamente, na alteração da natureza do crime que começou como crime particular, assumindo, actualmente, a natureza de crime público, portanto, não dependente de queixa:

*"1 - Comete o crime de usurpação quem, sem autorização do autor ou do artista, do produtor de fonograma e videograma ou do organismo de radiodifusão, utilizar uma obra ou prestação por qualquer das formas previstas neste Código.*

*2 - Comete também o crime de usurpação:*

*a) Quem divulgar ou publicar abusivamente uma obra ainda não divulgada nem publicada pelo seu autor ou não destinada a divulgação ou publicação, mesmo que a apresente como sendo do respectivo autor, quer se proponha ou não obter qualquer vantagem económica;*

*b) Quem coligir ou compilar obras publicadas ou inéditas sem autorização do autor;*

*c) Quem, estando autorizado a utilizar uma obra, prestação de artista, fonograma, videograma ou emissão radiodifundida, exceder os limites da autorização concedida, salvo nos casos expressamente previstos neste Código."*

O crime é punível com pena até três anos e multa de 150 a 250 dias.

Este tipo de crime tutela o exclusivo de exploração económica da obra, que a lei reserva ao respectivo autor (ainda que gerida através de representante), independentemente de qualquer resultado material, desde que ocorra uma utilização não autorizada, independentemente de o agente se propor obter qualquer vantagem económica.

A tutela penal do direito de autor revela a importância desta matéria.

Mas avizinham-se mudanças. No passado mês de Outubro de 2017, pelas mãos do secretário de Estado da Cultura Miguel Honrado foi apresentada ao parlamento a Proposta de Lei n.º 102/XIII de 19/10/2017 que autoriza o Governo alterar o artigo 195.º do CDADC e impõe que algumas das condutas subsumíveis no artigo 195.º deixarão "de constituir um ilícito criminalmente punível, sendo tramitadas em processo contraordenacional, mais concretamente nos casos de comunicação pública, direta ou indireta, de fonogramas e videogramas editados comercialmente, atenta a natureza, gravidade e censurabilidade das respetivas condutas." O texto final da proposta foi aprovado em plenário da AR em 11/04/2018, tendo ficado assente que o parlamento "autoriza o Governo a descriminalizar a comunicação pública não autorizada de fonogramas e videogramas editados comercialmente passando esta a ilício contraordenacional."



Assim sendo, as condutas supra citadas passarão a ser puníveis nos termos do art. 205.º do CDADC, portanto, com coima entre €99,76 e €997,60 e sujeitas aos procedimentos do regime geral das contraordenações.

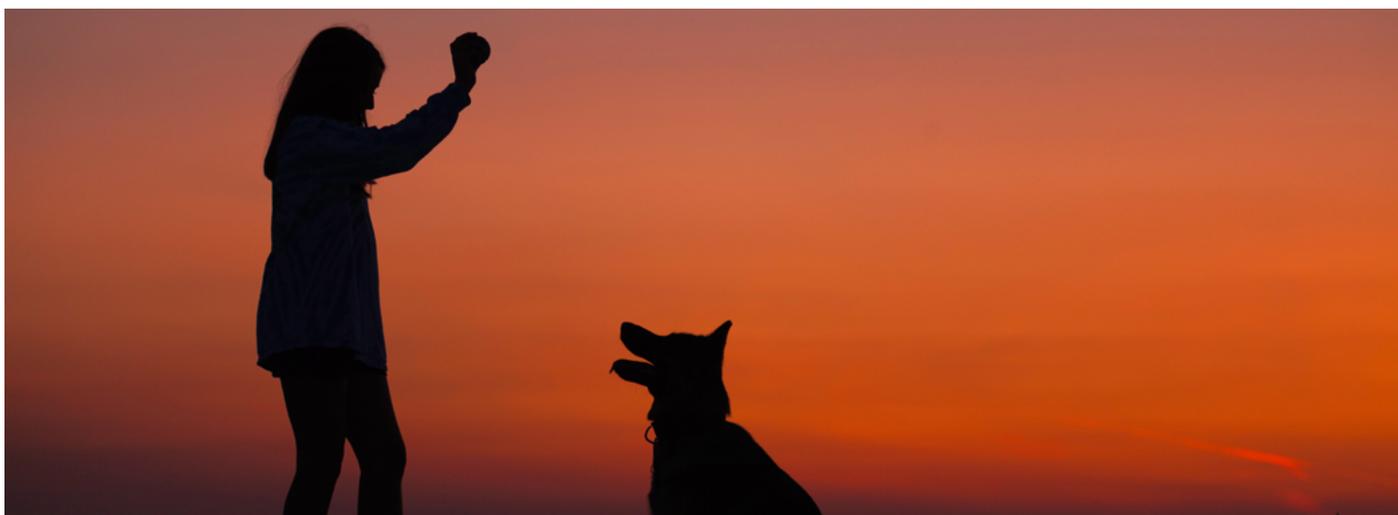
Naturalmente que a SPA já se pronunciou contra esta alteração a 30 anos de história por entender, por um lado, que o direito de autor é um direito fundamental constitucionalmente protegido e, portanto, merecedor de tutela penal e, por outro, como Portugal tem uma cobrança per capita abaixo de outros países da Europa, vê a criminalização como meio essencial à efectiva defesa deste direito.

Veremos, na prática, se a IGAC terá capacidade para uma fiscalização eficaz que se traduza numa solução preventiva adequada à protecção efectiva do direito de autor no nosso país, justificando a descriminalização anunciada.



## Ana Souto e Silva

### CONSULTÓRIO JURÍDICO



## ANIMAIS DE COMPANHIA: O QUE ALTERA COM A NOVA LEI?

A Lei n.º15/2018, de 27 de Março procedeu à segunda alteração ao Regime Jurídico de Acesso e de Exercício de Actividades de Comércio, Serviços e Restauração (adiante apenas "Regime"), passando a ser permitida a permanência de animais de companhia em estabelecimentos comerciais, sob condições específicas.

O Regime, na sua redacção anterior, previa a proibição de permanência de animais em espaços fechados, com a excepção de cães de assistência e mediante cumprimento das obrigações legais por parte dos portadores destes animais. Já ao arripio do actual n.º4 do art. 131.º do mencionado diploma *"É permitida a permanência de animais de companhia em espaços fechados, mediante autorização da entidade exploradora do estabelecimento expressa através de distico visível afixado à entrada do estabelecimento, sendo sempre permitida a permanência de cães de assistência, desde que cumpridas as obrigações legais por parte dos portadores destes animais."*

Não obstante, a norma em apreço reúne, desde logo, duas condicionantes.

Primeiramente a autorização cinge-se ao animais especificamente de companhia, que a legislação (Decreto-lei 314/03, de 17 Dezembro) define como quaisquer animais possuídos ou destinados a serem possuídos pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e enquanto companhia.

Em segundo lugar, impõe-se que a permanência seja expressamente autorizada por parte da entidade que explora o espaço, com colocação de aviso legível na respectiva entrada.

Já o n.º5 do mesmo preceito permite que a entidade exploradora do estabelecimento determine uma lotação máxima de animais, devendo igualmente esta informação constar do mencionado aviso ao público junto à entrada do espaço (al.c) do n.º1 do art. 134.º do Regime). Sem prejuízo, mantêm-se excluídos das limitações os cães de assistência.

A Lei n.º15/2018 adita ainda um conjunto de disposições que regulam a livre circulação dos animais de companhia nas áreas dos estabelecimentos comerciais, com proibição de permanência nas zonas da área de serviço e junto aos locais onde se encontrem alimentos para venda, e com imposição de que os mesmos permaneçam com trela curta ou devidamente acondicionados.

Ademais, é permitido à entidade exploradora que admita a permanência dos animais de companhia em todo o espaço destinado aos clientes ou, com a devida sinalização, fixe uma área reservada para clientes acompanhados daqueles.

Finalmente, o acesso e/ou permanência de animais de companhia em espaços comerciais pode ser recusado pelo respectivo explorador, quando o animal, pelas suas características, comportamento, eventual doença ou falta de higiene, perturbem o normal funcionamento do espaço.

A Lei n.º15/2018 entra em vigor em 25 de Junho de 2018, e a partir desta data melhor se apurará, afinal, quantos estabelecimentos irão aderir a esta permissão, se possuem condições físicas para tal, e quais as consequências que daqui advirão, nomeadamente se irão ganhar ou perder clientela.

**NÓS POR CÁ**

## Sociedade de Advogados participa no JOB SHOP da Universidade do Minho

Pedro Morais e Michaela Farinha participaram na 3ª edição da Feira de Emprego - Job Shop - organizada pela Universidade do Minho. No decorrer da Feira, Pedro Morais realizou uma apresentação, em sala de aula, sobre o funcionamento da Nuno Cerejeira Namora, Pedro Marinho Falcão & Associados.



## “Propriedade Intelectual” foi tema do seminário apresentado por Tatiana Marinho e Tatiana Sousa Pereira

Tatiana Marinho e Tatiana Sousa Pereira foram oradoras convidadas da Aula Aberta sobre “Propriedade Intelectual”, organizada pela Elsa U.Minho. O seminário teve como principal objetivo dar a conhecer uma área que cada vez mais assume uma elevada importância no Direito.

## João Paulo Meireles e Tatiana Marinho representaram a equipa de Proteção de Dados no Seminário organizado pela ARP

João Paulo Meireles e Tatiana Marinho Castanheira representaram a equipa de Proteção de Dados no Seminário sobre o Novo Regulamento Geral de Proteção de Dados, organizado pela ARP. Após a receitividade que o tema teve na Convenção Nacional da ARP - Associação Rodoviária de Transportadores Pesados de Passageiros, a equipa de RGP volta a ser convidada para esclarecer as empresas sobre as novas regras estipuladas a partir do dia 25 de maio.



## NÓS POR CÁ

### Equipa de Proteção de Dados inicia 2ª edição do Curso RGD na Universidade Portuguesa.

Após o sucesso da primeira edição do Curso de RGD, a equipa da Sociedade de Advogados, volta a responder às dúvidas que os profissionais, as empresas e as instituições têm acerca das alterações impostas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados que entra em vigor no dia 25 de maio. O curso tem início dia 27 de abril.

**NUNO CEREJEIRA NAMORA,  
PEDRO MARINHO FALCÃO  
& ASSOCIADOS PROMOVE  
FORMAÇÃO EM RGD**

Para responder às dúvidas que os profissionais, empresas e instituições têm acerca das alterações impostas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), a Nuno Cerejeira Namora, Pedro Marinho Falcão & Associados em parceria com a Universidade Portuguesa, inicia este mês, o curso de "Formação Aplicada: Regulamento Geral de Proteção de Dados".

**FORMAÇÃO APLICADA:  
REGULAMENTO GERAL  
DE PROTEÇÃO DE  
DADOS - 2ª EDIÇÃO**  
27 de Abril de 2018  
17:30

UNIVERSIDADE PORTUGUESA SOCIETARIEDADE DE ADVOGADOS **LAW ACADEMY** UNIVERSIDADE PORTUGUESA



### Pedro Condês Tomaz participa na Semana Cultural da FDUP

Pedro Condês Tomaz foi orador convidado do "Workshop Entrevista de Emprego", que se realizou no âmbito da Semana Cultural da AEFDUP. O workshop teve como objetivo ajudar os alunos finalistas da Licenciatura em Direito a desenvolverem novas técnicas e competências para enfrentar uma nova etapa da vida que se avizinha.

### Alunas da Universidade Católica Portuguesa integram Estágio Curricular na Sociedade de Advogados

Ana Clara Curval Cruz e Ana Margaridas Rente Martins, alunas do 4º ano da Licenciatura em Direito da Universidade Católica integraram a Sociedade de Advogados no âmbito do estágio curricular que será enquadrado em uma ou mais áreas de atuação.

O presente programa tem por objetivo permitir ao estagiário ter contacto com as diferentes áreas do Direito, ajudando a esclarecer algumas dúvidas sobre as áreas de prática.



## NÓS POR CÁ

### Nuno Cerejeira Namora, Pedro Marinho Falcão e Carla Naia participam no Workshop “Avaliação e reparação do dano pessoal pós-traumático”.

Questões de Direito Laboral na avaliação e reparação do dano pessoal em direto do Trabalho”, foi o tema apresentado por Nuno Cerejeira Namora no Workshop “Avaliação e recuperação do dano pessoal pós-traumático”, organizado pela Faculdade de Medicina do Porto. O painel, moderado por Carla Naia, teve como objetivo abordar alguns temas no âmbito do Direito Laboral.

O Workshop prolongou-se até o dia seguinte com a participação de Pedro Marinho Falcão, na qualidade de moderador convidado, do painel sobre o tema Reflexões Críticas sobre Avaliação e Reparação do Dano Pessoal em Direito Civil.



### Nuno Cerejeira Namora leciona Curso de Formação Aplicada em Direito do Trabalho.

Tendo em vista as contantes alterações do Direito do Trabalho, Nuno Cerejeira Namora será responsável pelo curso de especialização de Direito do Trabalho, ministrado na Universidade Portucalense. A formação pretende oferecer uma atualização de conhecimentos nas matérias, e desta forma responder às exigências colocadas tanto nas empresas como nas profissões jurídicas. O curso tem início dia 11 de maio e a duração de 12 horas.

### Sociedade de advogados recebe estagiário italiano

Pietro Sassi, estudante italiano, encontra-se a estagiar na Sociedade de Advogados, ao abrigo do programa STEP – Elsa UMinho

Pietro Sassi licenciou-se na Universidade de Universidade de Módena e Reggio Emilia, em Itália. No último ano frequentou a Universidade Internacional de Rioja, em Espanha, onde obteve a homologação do curso de Direito em Espanha. Ao longo do seu estágio elaborou vários estudos em diversas áreas do direito, essencialmente direito fiscal, sob a orientação da advogada Rafaela Magalhães Faria.



ESTUDANTE CANDIDATO CONHECER A UPT ENDINO INVESTIGAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ERANDUS

### Formação Aplicada em Direito do Trabalho

#### 4ª Edição

Considerando que o Direito do Trabalho é frequentemente sujeito a alterações, esta formação aplicada pretende, desde logo, oferecer uma atualização de conhecimentos nas matérias que revestem mais interesse para as empresas, profissões jurídicas, gestores e trabalhadores, entre as quais se destacam a cessação do contrato de trabalho, organização do tempo de trabalho e os contratos de trabalho sujeitos a regime especial.

Atendendo à importância económica e social do Direito do Trabalho, também é assumido como desiderato dotar os formandos de um conhecimento sólido nas temáticas incluídas nesta formação que os habilite a responder às exigências colocadas pela vida prática, seja nas empresas, seja no exercício das profissões jurídicas.

20 vagas totais para candidatura.

duração de 12 horas

Coordenação:

FAÇA AQUI A SUA CANDIDATURA

## NÓS POR CÁ

### “RGPD: problema ou desafio” foi o tema apresentado por Eduardo Castro Marques no Fórum, Exportação e Excelência Empresarial.

O Fórum, organizado pela ACIB, contou com a presença dos empresários da região Cávado, sendo um momento de debate e de definição da estratégia para o território.

Eduardo Castro Marques, da equipa de Proteção de Dados da Nuno Cerejeira Namora, abordou na sua apresentação, os novos desafios que os empresários terão de enfrentar a partir do dia 25 de maio com a implementação do novo Regulamento de Proteção de Dados.



### “Proteção de Dados: Uma nova realidade” foi o tema apresentado por João Paulo Meireles no Seminário Direito e Informática.

João Paulo Meireles participou na qualidade de orador convidado no Seminário Direito e Informática realizado pela Elsa UMinho. João Paulo Meireles abordou o tema “Proteção de Dados: Uma nova realidade”.

### Nuno Cerejeira Namora participa no Congresso Internacional “Innovación Tecnológica Y Futuro del Trabajo: Aspectos emergentes en el ámbito mundial”

“As relações laborais no modelo de organização empresarial da economia colaborativa”, foi o tema da intervenção de Nuno Cerejeira Namora no painel dedicado ao tema “Robots and their economic and labour implications in labour market” no Congresso Internacional, que se realizou no dia 6 e 7 de abril em Santiago de Compostela.

No segundo dia do Congresso, Nuno Cerejeira Namora participou como moderador convidado, do painel “Industrial Relations in the Gig Economy”. Durante dois dias reuniram-se em Santiago Compostela especialistas internacionais que debateram o Futuro do Direito do Trabalho.



## REVISTA DE IMPRENSA



### Como é que a internet domina as nossas vidas?

Para Nuno Cerejeira Namora, "o facto do Facebook se identificar como mero difusor de conteúdos, e não produtor, é o que lhe tem permitido escapar ao escrutínio das autoridades."

### Advogados da NCN-PMF lecionam em curso sobre proteção de dados

Por Advogar - 17/04/2018



### Advogados da NCN-PMF lecionam em curso sobre proteção de dados in Advogar

Após o sucesso da primeira edição do Curso de RGPD, a equipa da Sociedade de Advogados, volta a responder às dúvidas que os profissionais, as empresas e as instituições têm acerca das alterações impostas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados, que entra em vigor no dia 25 de maio.

### Law Academy em workshop sobre avaliação e reparação do dano pessoal - resultado da pesquisa

Law Academy em workshop sobre avaliação e reparação do dano pessoal

Se está a pensar em contactar, por favor, use o seu e-mail



### Law Academy em workshop sobre avaliação e reparação do dano pessoal in Advogar

No âmbito do projeto Law Academy, os advogados Nuno Cerejeira Namora, Pedro Marinho Falcão e Carla Naia irão participar no workshop "Avaliação e recuperação do dano pessoal pós-traumático", que a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto realiza nos próximos dias 13 e 14 de Abril.

Estamos no mês de abril, o que significa que já pode fazer a sua declaração de IRS. Tem dúvidas? O advogado Pedro Marinho Falcão esclarece-nos sobre este tema. Veja ou reveja este momento.



### Pedro Marinho Falcão esclarece algumas dúvidas sobre a entrega da declaração de IRS in Praça, RTP 1

No mês em que decorre a entrega da declaração de IRS, Pedro Marinho Falcão esclarece sobre algumas questões colocadas pelos contribuintes portugueses.

A Nuno Cerejeira Namora, Pedro Marinho Falcão & Associados anunciou o reforço da sua equipa de Direito do Trabalho com a integração de Carla Naia, Especializada em Direito do Trabalho desde 2004.



### Carla Naia reforça equipa de Direito de Trabalho da Nuno Cerejeira Namora, Pedro Marinho Falcão & Associados in Advocatus – ECO

A Nuno Cerejeira Namora, Pedro Marinho Falcão & Associados anunciou o reforço da sua equipa de Direito do Trabalho com a integração de Carla Naia, especializada em Direito do Trabalho.



### Eduardo Sousa Campos assina artigo de opinião sobre "A importância das facturas e o seu verdadeiro impacto na dedução no IRS" in Jornal Publico

Para Eduardo Sousa Campos importa Importa conhecer as deduções, e respectivos limites, que exigem a obtenção de facturas com número de contribuinte e inerente validação junto do portal da Autoridade Tributária.